



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2014

REF. CONVITE Nº 22/2014

HOMOLOGADO EM 06/10/2014.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº. 1048909533 SSP/PC/RS, CPF nº. 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a senhora TERESINHA DE FATIMA TRINDADE AIRES, inscrita no CPF sob o nº 573.829.130-15, RG nº 8044826751, nº cel. 55 9903-2463 residente e domiciliada na Rua Capitão Elatério, 153, Bairro São Francisco, CEP 97340-00, São Sepé/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Monitor de Dança, para executar oficinas para idosos, crianças e adolescentes, 4 horas semanais, cumpridas em dias alternados. Tipos de dança: Dança livre, Gaúcha, de rua, de salão, etc.

Parágrafo único - Os horários, datas e locais serão definidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com o monitor, cada aula terá duração no máximo de duas horas.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pela Secretária de Assistência e Habitação Social Srª Nadjé Araújo Gonçalves da Fonseca

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento;

Parágrafo único – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 11-Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social
Unidade: 12-Fundo Municipal Assistência e Habitação Social
Atividade: 2.230 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Código reduzido: 5417 – Outros Serviços Pessoa Física
Código reduzido: 5418 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Recurso: 1062 PBVA-SCFV

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;
- c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao Secretário de Assistência e Habitação Social do Município ou para a responsável designada, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;


Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.

Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;




Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de outubro de 2014.


WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE


TERESINHA DE F. TRINDADE AIRES
MONITORA DE DANÇA
CONTRATADA


NADJE ARAÚJO GONÇALVES DA FONSECA
GESTOR DESTE CONTRATO

FLÁVIA RAMIRA PINTO MACHADO/

RAIRA MACHADO MORAES
FISCAIS DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: 